



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 15 de junho de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 1099/2026

Proposição: Projeto de Lei nº 85/2026

Autoria: Vanessa Silva

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a estabelece Políticas de Prevenção, Registro, Acolhimento e Reposta a Episódios de Violência ou Assédio contra Médicos, Enfermeiros e demais Profissionais da Saúde no Município de Embu das Artes, institui o Protocolo Municipal de Prevenção e Resposta à Violência dos Serviços de Saúde e dá outras providências.”

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 1099/2026

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 85/2026

AUTORIA: Vereadora Vanessa Silva

ASSUNTO: Estabelece Políticas de Prevenção e Resposta à Violência contra Profissionais da Saúde em Embu das Artes.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a instituir políticas públicas e protocolos de acolhimento para profissionais de saúde (médicos, enfermeiros e demais técnicos) vítimas de violência ou assédio no exercício de suas funções, incluindo a afixação



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320032003300390031003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

de cartazes informativos sobre as sanções penais cabíveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A. Competência Legislativa e Interesse Local: A matéria insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de **interesse local** (Art. 30, I, da CF/88 e Art. 5º da Lei Orgânica Municipal). A proteção aos profissionais que atuam nos serviços públicos municipais de saúde é tema de relevância administrativa e social local.

B. Iniciativa e Separação de Poderes: O projeto utiliza a técnica da "**Lei Autorizativa**" (Art. 1º e Art. 5º), empregando termos como "autoriza" e "poderá ser instituído". Sob a ótica da técnica legislativa, tal redação busca evitar a invasão de competência privativa do Chefe do Executivo sobre a organização de serviços administrativos e criação de atribuições para órgãos públicos (Art. 44 da Lei Orgânica). Embora a jurisprudência dos Tribunais Superiores por vezes questione a eficácia de leis autorizativas, no âmbito do processo legislativo municipal, a propositura não impõe obrigação imediata de gastos ou reestruturação administrativa compulsória, o que mitiga o vício de iniciativa.

C. Constitucionalidade Material: O projeto converge com o dever do Estado de garantir a segurança e a dignidade do trabalho (Art. 1º, IV e Art. 6º, CF/88). O Art. 7º do PL apenas reforça a publicidade de normas penais já existentes (Desacato, Resistência e Desobediência), o que é juridicamente viável como medida educativa.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Assessor Jurídico manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 85/2026, não vislumbrando óbices jurídicos que impeçam sua tramitação e regular apreciação pelas Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico – OAB/SP 301102 Matrícula 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320032003300390031003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Procurador Legislativo Municipal 1166



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320032003300390031003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

